

ANEXO IV**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº. 5811-00****MINUTA**

Contrato celebrado entre PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A., com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, CEP 90010-340, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.124.582/0001-04 e Inscrição Estadual sob o nº. 096/256.509-1, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. José Antonio Costa Leal, RG nº. W363340I - DPMAF - RJ, CPF nº. 849.483.377-49, e pela Diretora de Infraestrutura e Operações e Diretora de Soluções Digitais, Sra. Karen Maria Gross Lopes, RG nº 9021190716, CPF nº 533.611.990-34, doravante denominada **PROCERGS** e (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº. e Inscrição Estadual sob o nº., representada neste ato por (representante da CONTRATADA), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº., doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº. 22/0489-0001901-2, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº/2022, Tipo Menor Preço**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, para fornecimento de equipamentos de Energia Ininterrupta “nobreak” 3000VA, ou superior, incluindo banco de baterias, prestação de serviços de garantia, assistência técnica e instalação, de acordo com as especificações, características e condições constantes neste Instrumento, no Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos.

LOT E	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	A	Equipamento de Energia Ininterrupta (“Nobreak”) 3000VA (ou superior), FN 220V/220V I/O, Gerenciável, incluindo bancos de baterias e prestação de garantia e assistência técnica on site por 2 anos	13
	B	Serviço de instalação de Nobreak e Módulos de Baterias nos pontos designados	13

- 1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora datada de, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato abrange as seguintes ações/tarefas:

2.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS – ITEM A

- 2.1.1. Equipamento de Energia Ininterrupta (“Nobreak”) maior ou igual a 3000VA 220V 60Hz gerenciável.
- 2.1.2. Implementar topologia on-line de dupla conversão conforme NBR15014.:2003
- 2.1.3. Apresentar forma de onda senoidal.
- 2.1.4. Possuir correção do fator de potência de entrada – PFC (Power Factor Correction).
- 2.1.5. Distorção harmônica da corrente de entrada DHT $\leq 13\%$ a plena carga.
- 2.1.6. Possuir Potência Ativa maior ou igual a 2100W com carga resistiva em regime contínuo.
- 2.1.7. Possuir tensão nominal de entrada de 220VAC ou de 230VAC monofásica (fase-neutroterra) e suportar $\pm 20\%$ de variação da tensão nominal sem entrar em modo bateria.
- 2.1.8. Possuir frequência da tensão de saída de 60Hz $\pm 0,5\%$ quando operando sem AC de entrada (modo bateria).
- 2.1.9. Manter frequência da tensão de saída sincronizada com a frequência da tensão de entrada mesmo que a frequência da entrada desvie até $\pm 3\text{Hz}$ da frequência nominal.
- 2.1.10. Apresentar tensão de saída de 220VAC monofásica (fase-neutro-terra) com variação máxima de $\pm 5\%$.
- 2.1.11. Apresentar distorção harmônica máxima de tensão na saída menor ou igual a 6% com carga linear.
- 2.1.12. Apresentar regulação dinâmica de modo que a variação da tensão de saída seja menor que 5% para degrau aditivo de 50% de carga resistiva.
- 2.1.13. Possuir rendimento maior ou igual 85% a plena carga, da potência AC de entrada versus a potência fornecida para carga resistiva.
- 2.1.14. Caso o nobreak possua baterias internas, as mesmas deverão ser chumbo ácido reguladas à válvula (VRLA) com o eletrólito absorvido em manta de fibra de vidro (AGM), possuir mesma capacidade em Ampère.Hora e ser do mesmo fabricante das baterias externas.



- 2.1.15. Permitir a conexão e desconexão dos módulos de baterias com o equipamento energizado (hot swap) e mantendo a carga energizada quando houver tensão AC normal na entrada.
- 2.1.16. Implementar desligamento automático quando em situação de falta de energia elétrica e esgotamento da carga das baterias e rearme automático com o retorno da energia elétrica.
- 2.1.17. Apresentar ruído máximo de 60 dBA a 1 (um) metro do equipamento a plena carga.
- 2.1.18. Possuir conexões de entrada e saída através de bornes com capacidade de alimentar a carga a ele conectada a plena potência.
- 2.1.19. Possuir tensão no barramento DC das baterias de no mínimo 96Vdc.
- 2.1.20. Possuir Fator de Potência de saída $\geq 0,7$.
- 2.1.21. Apresentar fator de crista 3:1.
- 2.1.22. Possuir painel com indicação de status do equipamento.
- 2.1.23. Possuir proteção contra sub tensão e sobre tensão para a entrada.
- 2.1.24. Possuir bypass interno automático quando o nobreak entrar em condição de falha e bypass manual através de comando local e remoto.
- 2.1.25. Caso a solução apresentada contenha transformador, este deverá estar contido no gabinete do Nobreak.
- 2.1.26. Possuir interface de comunicação RS-232-C em conector DB-9 ou RJ45 integrada ao equipamento.
- 2.1.27. Possuir interface Ethernet 10/100Base-T ou 10/100/1000Base-T. A interface Ethernet deve possuir conector RJ45 fêmea integrado ao equipamento e deve permitir a configuração manual e automática de velocidade (autosensing).
- 2.1.28. Possuir suporte para os protocolos TCP/IP, HTTP, SMTP, NTP e SNMP (pelo menos versão 2c).
- 2.1.29. Permitir a configuração de endereço IP através de um servidor DHCP ou através de configuração manual.
- 2.1.30. Permitir a administração remota via Web Browser através dos protocolos HTTP ou HTTPS sem a necessidade de instalação de software adicional. Deve ser plenamente compatível com o aplicativo Microsoft Edge Versão 104.0.1293.54 ou mais recente.
- 2.1.31. Permitir acesso administrativo remoto via TELNET ou SSH.



- 2.1.32. Permitir acesso administrativo local via porta serial (um cabo serial deve acompanhar o equipamento) e ser compatível com o aplicativo Putty ou equivalente.
- 2.1.33. Permitir configurar no mínimo dois níveis de permissões ou privilégios para acesso administrativo.
- 2.1.34. Permitir autenticar e registrar o acesso de usuários administrativos através de servidor Radius.
- 2.1.35. Permitir configurar o endereço de no mínimo um servidor Radius para autenticar e registrar o acesso de usuários administrativos.
- 2.1.36. Gerar e armazenar log de eventos.
- 2.1.37. Permitir selecionar níveis de severidade dos eventos ou por tipos de eventos que serão enviados para endereços de e-mail.
- 2.1.38. Permitir selecionar níveis de severidade dos eventos ou por tipos de eventos que serão enviados para os servidores SNMP através de Traps.
- 2.1.39. Permitir configurar os dados de no mínimo dois servidores SNMP para os quais serão enviados os Traps SNMP dos eventos selecionados.
- 2.1.40. Permitir configurar os dados de no mínimo um endereço de Email para o qual serão enviados os eventos selecionados.
- 2.1.41. Permitir configurar a data e hora de forma manual e também de forma automática através de no mínimo um servidor NTP.
- 2.1.42. Possuir interface de administração e gerenciamento no idioma português ou inglês. Se o equipamento suportar a configuração de múltiplos idiomas, é obrigatório que um dos idiomas seja português ou inglês.
- 2.1.43. Permitir a configuração do nome das comunidades SNMP com nomes diferentes de “Public” ou “Private”.
- 2.1.44. Deve ser disponibilizado o arquivo de MIB (Management Information Base) para todos os objetos (OID) SNMP disponíveis no nobreak.
- 2.1.45. Informar a condição de carga das baterias em porcentagem da carga máxima ou o tempo de autonomia restante previsto em função da carga na saída.
- 2.1.46. Informar a tensão e frequência da rede elétrica de entrada.
- 2.1.47. Possuir sensor de temperatura.
- 2.1.48. Informar a tensão de saída e a potência consumida.



- 2.1.49. Permitir de forma remota resetar o nobreak.
- 2.1.50. Possuir alarme sonoro para indicar falhas e permitir ligar e desligar o alarme sonoro.
- 2.1.51. Permitir programar a execução automática de auto-testes periódicos para a detecção de falhas no nobreak.
- 2.1.52. Permitir o upgrade de firmware remotamente.
- 2.1.53. Operar em ambientes com temperatura de 0°C a 40°C.
- 2.1.54. Operar em ambientes com umidade relativa de 0 a 95%.
- 2.1.55. Conjunto de um ou mais módulos externos de baterias, com gabinete(s) fechado(s) com baterias para aumentar a autonomia do nobreak de 3000VA - 220V gerenciável.
- 2.1.56. Todas as baterias fornecidas devem possuir mesma capacidade em Ampère.Hora e devem ser do mesmo fabricante, inclusive em relação às baterias internas ao nobreak, se houver.
- 2.1.57. Possuir baterias de chumbo ácido reguladas à válvula (VRLA) com o eletrólito absorvido em manta de fibra de vidro (AGM).
- 2.1.58. Possuir cabos e conectores para a conexão com o nobreak.
- 2.1.59. Permitir que o nobreak sustente carga resistiva de 2100W por no mínimo 80 (oitenta) minutos mantendo neste período de tempo a tensão igual ou maior que 1,75V para cada célula da bateria.
- 2.1.60. Cada gabinete dos módulos externos de baterias não deve exceder 120kg.
- 2.1.61. Manter a tensão igual ou acima de 1,75V por célula de bateria independente da taxa de descarga.
- 2.1.62. Operar em ambientes com temperatura de 0°C a 40°C.
- 2.1.63. Operar em ambientes com umidade relativa de 0 a 95%.

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA INSTALAÇÃO - ITEM B

- 2.2.1. Instalação com montagem do nobreak e banco de baterias incluindo fornecimento de cabos, conectores e terminais necessários para a conexão entre o banco de baterias e o nobreak, conexão da rede primária na entrada do nobreak e conexão da saída do nobreak ao CD das cargas.



- 2.2.2. A infraestrutura de cabos de entrada e saída de energia estarão disponibilizados pela Procergs para instalação elétrica e lógica do nobreak fornecido.
- 2.2.3. Os fornecedor deverá estar equipado com ferramental adequado, instrumentos, notebook, cabos lógicos para parametrização básica e medidas após a energização do nobreak e comunicação com a rede Procergs.
- 2.2.4. Após a conclusão da instalação, a sala deve estar limpa, providenciando retirada de detritos decorrentes das operações relativas ao serviço.
- 2.2.5. Será considerado entregue o nobreak após o cumprimento dos itens acima, momento em que será assinado o Termo de Recebimento Definitivo, e passará a contar o prazo de 2 anos de garantia.
- 2.2.6. Correrá por conta exclusiva do fornecedor a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de instalação dos equipamentos, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com os serviços.
- 2.2.7. O serviço deve ser executado preferencialmente em dia úteis, das 19:00h às 23:00h, podendo ser alterado conforme necessidade da Procergs, incluindo neste caso Sábados, Domingos e Feriados.

2.3. PRAZOS PARA FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO

- 2.3.1. Concluído a Condição de Habilitação, o fornecimento do primeiro nobreak deve ocorrer no Setor de Patrimônio, Arquivo e Almoxarifado da PROCERGS, localizado na Rua Dona Margarida, 64 – Navegantes, no município de Porto Alegre/RS, para testes. Após o término dos testes executados, se aprovados, o nobreak deverá ser deslocado e instalado em um local da lista fornecida sem ônus para a Procergs.
- 2.3.2. Os demais nobreaks deverão serem deslocados diretamente desde o fornecedor até os locais definidos na lista abaixo para instalação, teste e parametrização seguindo o cronograma abaixo. A PROCERGS informará data e local de instalação definitiva num prazo não menor que 10 (dez) dias úteis.

Cronograma para fornecimento e Instalação	
30 dias	4 (quatro) equipamentos, incluindo o equipamento disponibilizado no Setor de Patrimônio, Arquivo e almoxarifado da PROCERGS
60 dias	3 equipamentos, a ser definido quais praças da lista
90 dias	3 equipamentos, a ser definido quais praças da lista
120 dias	3 equipamentos, a ser definido quais praças da lista
* Em dias corridos, a contar da data de Autorização de Início do Contrato.	



Relação de locais para instalação (não obrigatoriamente nesta ordem)	
Bento Gonçalves/RS	Rua Marechal Floriano, 142
Cachoeira do Sul/RS	Rua Ramiro Barcelos, 2762
Carazinho/RS	Rua Bernardo Paz, 567
Cruz Alta/RS	Rua General Câmara, 910
Palmeira das Missões/RS	Rua Benjamin Constant, 476
Uruguaiana/RS	Av. Getúlio Vargas, 3905
Passo do Socorro/RS	Rodovia BR 116, Km 09
Vacaria/RS	Rua Dr. Flores, 240
Viamão/RS	Rua Cel Marcos de Andrade, 508
Frederico Westphalen/RS	Rua Presidente Kennedy, 1235
Ijuí/RS	Rua Ernesto Alves, 229
Soledade/RS	Rua Rio Branco, 718
Taquara/RS	Rua Guilherme Lahm, 1476

- 2.3.3. Após a instalação de cada Nobreak nos locais designados, teste de funcionamento e parametrização básica deverá ser implementado. Atendendo o resultado esperado nos testes, haverá a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, data em que passará a vigorar a Prestação de Garantia e Manutenção pelo período de 2 (dois) anos e o pagamento dos nobreaks instalados conforme valor estipulado neste contrato.
- 2.3.4. Os prazos para solução de falhas apresentadas pelos nobreaks ou pelos bancos de baterias no período e escopo da garantia são, em dias corridos, a contar após do dia da solicitação de conserto, encaminhada pela Procergs em meio eletrônico da seguinte forma:
- 2.3.4.1. 5 dias, para consertar os equipamentos no local de funcionamento, ou retirá-los para conserto, substituindo provisoriamente por equivalentes em potência e tempo de autonomia;
 - 2.3.4.2. 30 dias, para consertar e instalar definitivamente os equipamentos originais retirados para conserto, retirando os equipamentos instalados provisoriamente;
 - 2.3.4.3. 60 dias, para substituir definitivamente os equipamentos com defeito por equipamentos novos e idênticos aos originais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 O preço do presente objeto, com todos os tributos, taxas, frete, deslocamento de profissionais e seguro incluídos, aceito pela CONTRATADA, entendido como justo e suficiente é :

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
A	Equipamento de Energia Ininterrupta (“Nobreak”) 3000VA (ou superior), FN 220V/220V I/O, Gerenciável, incluindo bancos de baterias e prestação de garantia e assistência técnica on site por 2 anos	13		
	Serviço de instalação de Nobreak e Módulos de Baterias	13		



B	nos pontos designados			
				VALOR TOTAL R\$

- 3.2 As despesas de deslocamento, transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais serão de responsabilidades da CONTRATADA.
- 3.3 No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.4 Está incluso também, no valor definido no item 3.1 desta cláusula, despesas com içamento, caso haja necessidade, e outros itens que julgarem e acordarem as partes, imprescindíveis ao efetivo cumprimento deste pacto.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos financeiros próprios da PROCERGS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

- 5.1 O prazo de entrega dos equipamentos deverá ser conforme estipulado no item 2.3.2, e após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela PROCERGS.
- 5.2 A ordem de fornecimento somente poderá ser entregue após a publicação, pela PROCERGS, da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
- 5.3 O prazo de duração do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua autorização de início.
- 5.4 Caso a PROCERGS necessite alterar o prazo de entrega, as partes deverão, de comum acordo, formalizar os novos prazos por escrito.
- 5.5 Caso os produtos ofertados não sejam de fabricação nacional, ou sejam montados com componentes importados, a CONTRATADA deverá anexar ao Documento Fiscal de Cobrança, as cópias das guias de importação, que comprovem a sua legalidade no país, sob pena de retenção do pagamento até a devida apresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

- 6.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à PROCERGS ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 6.2 A CONTRATADA garante que o produto ofertado apresenta as características técnicas mínimas exigidas que determinam suas especificações.



- 6.3 A partir da data de entrega dos equipamentos, o FABRICANTE ou empresa indicada por este obriga-se a reparar ou substituir, sem ônus para a PROCERGS, durante, no mínimo, 02 (dois) anos, considerado período de garantia, quaisquer peças, unidades, ou dispositivos que venham a apresentar defeitos de fabricação ou funcionamento, bem como solucionar todos os chamados de assistência técnica efetuados, nos locais de uso dos equipamentos.
- 6.3.1 Os locais são os indicados no item 2.3.2, podendo ser alterados para Porto Alegre/RS a critério da PROCERGS.
- 6.4 A garantia e a manutenção dos equipamentos deverão ser de responsabilidade do fabricante, sendo a CONTRATADA responsável pela abertura, acompanhamento e encerramento de chamados junto ao mesmo em decorrência das solicitações de conserto encaminhadas pela PROCERGS.
- 6.5 As despesas de frete e seguro, caso haja devolução e substituição do produto, correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à PROCERGS qualquer ônus.
- 6.6 Todas as peças, unidades, ou dispositivos que forem substituídos durante o período de garantia terão, a partir de sua instalação, todas as garantias previstas nesta cláusula.
- 6.7 Durante o período de garantia, o FABRICANTE ou empresa indicada por este deverá fornecer ou disponibilizar todas as peças de reposição e, solucionar todos os chamados de assistência técnica efetuados, nos locais de instalação dos equipamentos (on site), com atendimento 24x7 e tempo de resolução em até 24 (vinte e quatro) horas para hardware.
- 6.8 O FABRICANTE ou empresa indicada por este garante a substituição completa do equipamento, sem ônus para a PROCERGS, caso o defeito apresentado pelo mesmo não tenha sido solucionado após o 30º (trigésimo) dia de abertura do chamado de assistência técnica, sendo que esta substituição deverá estar acompanhada de Documento Fiscal com o respectivo número de série do equipamento envolvido e observações para expressar e comprovar o fato.
- 6.9 As garantias previstas nesta cláusula não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados em decorrência de conexões irregulares, dolo, imperícia ou mau uso dos equipamentos, por parte de funcionários ou prepostos da PROCERGS.
- 6.10 A CONTRATADA garante manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão do objeto contratado, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.
- 6.11 Adequação à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
- 6.11.1 A CONTRATADA deve guardar registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato e compartilhá-las com a PROCERGS, de forma estruturada, sempre que for necessário;
- 6.11.2 A CONTRATADA deve garantir a segurança, o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais tratados e, caso ocorra um incidente envolvendo esses dados, deve notificar a



PROCERGS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após ter ciência do incidente, descrevendo a natureza dos dados afetados, as informações sobre os titulares envolvidos e as medidas que foram ou que estão sendo adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

- 6.11.3 A CONTRATADA deve obter a anuência prévia e formal da PROCERGS, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento com terceiros dos dados pessoais decorrentes da execução deste Contrato, bem como garantir a submissão do terceiro às mesmas obrigações da CONTRATADA no que se refere ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;
- 6.11.4 A CONTRATADA deve excluir todo e qualquer dado pessoal tratado em decorrência da assinatura e execução deste contrato, assim que os dados não sejam mais necessários ou por solicitação da PROCERGS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.
- 7.2 A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do contratante.
- 7.3 O pagamento será efetuado após a instalação de cada Nobreak, conforme cronograma no item 2.3.2, em até 20 (vinte) dias da data da sua efetiva entrega, desde que os mesmos estejam em plenas condições de uso a que se destinam.
- 7.4 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 7.4.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.
- 7.5 A PROCERGS responsabiliza-se a depositar, à CONTRATADA, os valores correspondentes à aquisição na Conta-Corrente nº, da agência nº, do Banco
- 7.6 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 7.6.1 Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.



7.6.2 Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.7 O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DO NÃO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Face à legislação vigente, o preço é fixo e irremovíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Fornecer os bens conforme especificações contidas no Anexo A - Termo de Referência, deste instrumento, e da proposta apresentada no processo licitatório, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e produtos, ferramentas e utensílios necessários.
- 11.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 11.3 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- 11.4 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 11.5 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



- 11.6 Atender integralmente o Edital.
- 11.7 O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.
- 11.8 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a PROCERGS sobre a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS

- 12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 12.4 Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 12.5 Pagar o contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 12.6 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a CONTRATADA sobre a execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão realizados por funcionários previamente designados pela PROCERGS, conforme Anexo C, os quais, na qualidade de Gestor e Fiscal do Contrato, serão responsáveis pelo acompanhamento de sua execução, com as seguintes atribuições:

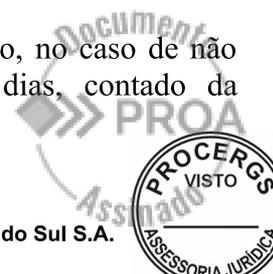
- a) acompanhar a execução do Contrato, em especial quanto ao objeto e prazos estipulados, garantindo a regularidade dos atos e a economicidade ao Estado;
- b) ratificar o recebimento do objeto, registrando as ocorrências relacionadas com a execução que estejam em divergências com o objeto contratado;
- c) solicitar, à CONTRATADA, as providências e medidas necessárias para a correta execução do Contrato, comunicando ao superior hierárquico quando estas ultrapassarem as suas próprias competências;
- d) informar e registrar as ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos ou objeto;



- e) comunicar, ao superior hierárquico, e solicitar as alterações necessárias do objeto ou na forma de sua execução em razão de fato superveniente, força maior ou situação relevante que possa comprometer o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a PROCERGS poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 14.2 Com fundamento no artigo 83, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016, ficará impedida de licitar e contratar com a PROCERGS e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:
- apresentar documentação falsa;
 - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - falhar na execução do Contrato;
 - fraudar a execução do Contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo;
 - cometer fraude fiscal.
- 14.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 07 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 14.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 14.11, da presente cláusula.
- 14.5 Para os fins da alínea “e” do item 14.2, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 14.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 14.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.6.1 Multa:
- compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - moratória de 1,0% (um por cento) por dia que exceder o prazo fixado para a entrega dos produtos, nos termos da Cláusula Quinta, item 5.1;
 - moratória de 2% (dois por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo de 10 (dez) dias, contado da convocação, a ser descontado do primeiro faturamento.



- 14.7 Impedimento de licitar e de contratar com a PROCERGS, e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 14.8 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 14.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis previstos no §2º do art. 83 da Lei nº 13.303/2016.
- 14.10 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela PROCERGS:
- se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
 - esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à PROCERGS, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 14.11 A PROCERGS, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.12 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 14.13 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nesta Cláusula e na Cláusula Décima Quinta, e nos termos previstos no §1º do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 14.14 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1 Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstos no direito privado, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes hipóteses:
- nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Quarta, em especial nos itens 14.2, 14.3 e 14.4 que não estiverem explícitas nas alíneas a seguir;
 - pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - pelo atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;



- f) pela paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;
- g) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas no edital;
- h) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
- i) pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) pela dissolução da sociedade;
- m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gestor do contrato e ratificada pelo Diretor-Presidente e exaradas em processo administrativo;
- n) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1 É vedado ao contratado:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela PROCERGS, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

19.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.



- 19.2 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.
- 19.3 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 19.4 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.
- 20.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de de 2022.

Representante da PROCERGS

Representante da PROCERGS

Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:



CPF:



PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

Praça dos Açorianos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90010-340 - Porto Alegre/RS - Brasil
PABX + 55 51 3210.3100 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br



ANEXO B**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE****CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Confidencialidade define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à segurança dos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto do **Contrato 5811-00** doravante referido apenas como Contrato Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES**Ativo**

Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- Os ativos de informação, tais como base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- Os ativos de *software*, tais como aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- Os ativos físicos, tais como produtos computacionais, produtos de comunicação, mídias removíveis e outros produtos;
- Os serviços, tais como serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- Os intangíveis, tais como reputação e a imagem da Parte.

Confidencialidade

Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

Informação

Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a, comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a, análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, produtos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

Informação Confidencial

Trata-se de qualquer informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL”. Anotações e compilações baseadas em Informações Confidenciais devem ser consideradas como tais.

Informação Liberada

Trata-se da informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:



- Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
- Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;
- Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Reveladora;
- Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação.
- Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Reveladora, a tratá-la diferentemente.
- É expressamente proibido o armazenamento de informações relativas ao objeto deste Contrato, utilizando-se a tecnologia de nuvem.

Organização

Entidade pública ou privada, signatária deste Termo de Confidencialidade.

Parte

Expressão utilizada para referir genericamente as organizações signatárias deste Termo de Confidencialidade.

Parte Receptora

Organização que recebe informações.

Parte Reveladora

Organização que fornece as informações.

Pessoa Autorizada

Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados signatários do Contrato Principal ou deste Termo de Confidencialidade e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

Sigilo

Condição na qual dados sensíveis são mantidos secretos e divulgados apenas para as Pessoas Autorizadas.

Termo de Confidencialidade

Refere-se ao presente documento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato Principal, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da confidencialidade das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade.



Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.

Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA QUARTA – DO USO

As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato Principal. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO DIVULGAÇÃO

A Parte Receptora deverá proteger as Informações Confidenciais contra a divulgação a terceiros da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações de importância similar.

CLÁUSULA SEXTA – DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato Principal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CÓPIAS

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

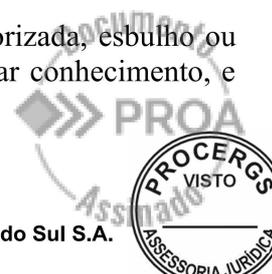
CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE

O presente Termo de Confidencialidade não implica a concessão, pela Parte Reveladora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informação Confidencial, e serão havidos como de propriedade da Parte Reveladora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA NONA – DA VIOLAÇÃO

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esboço ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e



tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Reveladora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade, sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

As Partes obrigam-se a cumprir todas as obrigações ora contraídas durante a vigência do Contrato Principal e nos 05 (cinco) anos subsequentes ao seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato Principal e a este Termo de Confidencialidade deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial ou administrativa, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial ou administrativa em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Confidencialidade.



ANEXO C**ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO****CONTRATO 5811-00****Nº DO PROCESSO: 22/0489-0001901-2/ Pregão-...../2022**

O Diretor-Presidente da PROCERGS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- 1 **Designar** o funcionário Márcio Joel Barth, cargo TI, matrícula 52.613, CPF 729.772.050-04, lotado na DIF/PIR, na função de **Gestor do Contrato** celebrado entre a PROCERGS e a CONTRATADA, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.
- 2 **Designar** o funcionário Telmo Wolff Collin, cargo ANT, matrícula 58.388, CPF 228.628.890-91, lotado na DIF/PIR, na função de **Fiscal do Contrato**, celebrado entre a PROCERGS e a CONTRATADA, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.
- 3 No exercício de suas funções deverão os funcionários(as) empregar todo o zelo e diligência possíveis, acompanhando atentamente a execução do objeto contratado, de modo a preservar as especificações nele contidas, assim como aquelas indicadas em seus anexos e na proposta da CONTRATADA, determinando, sempre que necessário, as correções e adequações que se mostrem necessárias.
- 4 Quaisquer ocorrências deverão ser devidamente anotadas e notificadas, por escrito, à CONTRATADA, devendo os funcionários(as) comunicar o fato para a sua chefia imediata, recomendando a adoção das providências cabíveis e, se for o caso, aplicação de penalidades pertinentes, após regular procedimento de apuração.
- 5 Os funcionários declaram ter ciência do previsto na Instrução de Serviço - Gestão de Contratos de Despesa.

JOSÉ ANTONIO COSTA LEAL,
Diretor-Presidente

MÁRCIO JOEL BARTH,
Gestor do Contrato

TELMO WOLFF COLLIN,
Fiscal do Contrato

**PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A.**Praça dos Açorianos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90010-340 - Porto Alegre/RS - Brasil
PABX + 55 51 3210.3100 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br

Nome do documento: 5811-00 - MINUTA UPS Nobreak.docx

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Norberto Blanco

PROCERGS / AJUR / 9217

11/11/2022 07:42:40

